



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Demonstrativos de receitas e despesas	13
Quebra de Ordem Cronológica	15
PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI	27
Atos Legislativos	27
Atos	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N°. 4.272, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Designa Clea Aparecida Posses como gestor do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, e autoriza juntamente com o Prefeito Municipal o Senhor José Luiz Perez movimentarem as contas bancárias do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB"

José Luiz Perez, Prefeito de Brodowski, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a organização da estrutura político administrativa do poder Executivo Municipal, a Departamento Municipal de Educação, órgão este responsável pela gestão do Fundeb.

DECRETA:

Artigo 1º. O gestor do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, para todos os fins é o Srª Clea Aparecida Posses, portador do RG nº 19.167.682 e do CPF nº 083.244.228-38, designado para responder pela Departamento Municipal de Educação de Brodowski, conforme PORTARIA Nº. 426 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Artigo 2º. Ficam autorizados para movimentação das contas do Departamento Municipal de Educação, o senhor Jose Luiz Perez Prefeito Municipal, e a Senhora Clea Aparecida Posses Secretaria Municipal de Educação.

Compete poderes para "movimentar os recursos financeiros" DE TODAS AS CONTAS CORRENTES

DO CNPJ do Departamento Municipal de Educação, da seguinte forma:

OUTORGADOS:	Assinatura Obrigatória
JOSÉ LUIZ PEREZ, CPF: 026.571.018-95	NÃO
CLEA APARECIDA POSSES, CPF: 083.244.228-38	NÃO

CONTAS: Todas as contas vinculadas ao CNPJ do Departamento Municipal de Educação

LISTA DE PODERES:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANCA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICoes
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERêNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERêNCIAS POR MEIO ELETRONICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVêNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLICSE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 17 de Maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

DECRETO N°. 4.273, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DISPõE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 3 de 27

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –COMTUR.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Brodowski, nos termos da Lei nº 2.638/2020 que consolida sua criação e funcionamento, reger-se-á por este Regimento Interno.

Artigo 2º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo, além daquelas previstas na Lei nº 2.638/20:

I- propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;

II- estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

CAPITULO II

DA DIREÇÃO E DAS ELEIÇÕES E COMPETÊNCIAS INDIVIDUAIS.

Artigo 3º- O Conselho contará com a seguinte estrutura:

I- Presidente;

II- Secretário (a) Executivo(a);

III- Conselheiros.

Artigo 4º - Da eleição para Presidente:

I – a votação para Presidente se dará na primeira reunião após a posse de todos os novos conselheiros, em conformidade com o Artigo 1º, Paragrafo 1º da Lei nº 2.638/2020, podendo haver sua recondução, por mais um mandato, com a aprovação dos conselheiros através de votação;

II – quando o presidente for reconduzido, deverá, após o seu segundo mandato, abster-se por dois mandatos para pleitear a presidência em nova eleição;

III- poderão se candidatar quaisquer membros do COMTUR e pessoas indicadas pelas associações que compõem o Conselho, respeitando as condições, desde que já façam parte do Conselho por, no mínimo, dois (2)

anos, como membros ativos;

IV- vedada a indicação de funcionário público concursado ou comissionado.

Parágrafo Único – O Vice Presidente será nomeado nos termos do Artigo 16 da Lei nº 2.638/2020, caso necessário.

Artigo 5º – Compete ao presidente do Conselho:

I - solicitar aos Conselheiros sugestão de pauta para as reuniões;

II - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

III - definir a pauta sugerida pelo conselho, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - dar posse aos Membros do COMTUR;

V - acatar as decisões tomadas pela maioria dos Conselheiros;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir a Lei nº 2.638/2020, bem como este Regimento Interno;

VIII - proferir o voto de desempate nas decisões do COMTUR;

IX - realizar eleição de 01 (um) ou mais Conselheiros que o representem ou que o acompanhem em ocasiões específicas;

X - o presidente deve dar ciência de todos os atos e assuntos referentes ao COMTUR com antecedência.

Artigo 6º - Do Secretário(a) Executivo(a):

I – os membros do Conselho deverão propor à aprovação do COMTUR, a indicação do Secretário(a) Executivo(a).

Artigo 7º - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I – coordenar os trabalhos no COMTUR, definindo as pautas e dirigindo as sessões;

II – substituir o Presidente do COMTUR, nos seus impedimentos ou faltas e nomear membro do Conselho para assumir a função de Secretário(a) Executivo(a);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 4 de 27

III – manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo COMTUR;

IV - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e enviar as mesmas por e-mail para correções e procedendo a leitura das mesmas na reunião seguinte;

V - responsabilizar-se pelos arquivos, atas e lista de presença e outros documentos do Conselho;

VI - enviar a convocação das sessões, bem como as pautas, aos membros do Conselho, conforme previsto no Artigo deste Regulamento Interno;

VII - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

VIII - enviar todos os ofícios solicitados pelo Conselho aos órgãos competentes, bem como acompanhar os resultados das respostas e repassá-las ao Conselho;

IX - prover todas as necessidades burocráticas do Conselho;

X - enviar as Atas aprovadas ao Secretário(a) de Turismo para publicação nas mídias sociais da Administração Municipal;

XI - carimbar com falta a lista de presença da reunião dos membros do Conselho, os que não estão presentes em pelo menos 70% da reunião.

Artigo 8º - Dos Conselheiros:

I – Da Eleição dos Membros do COMTUR:

a) os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Gestor Público Municipal;

b) as entidades e segmentos empresariais que comporão o Conselho Municipal de Turismo, indicarão seus representantes de acordo com seus procedimentos internos e na forma da Lei, através de ofício, junto com a última ata de reunião;

c) cada Membro do Conselho terá um Suplente, indicado da mesma forma prevista para a indicação do Titular, que substituirá este obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;

d) os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e direito à voz e voto quando na ausência

daqueles;

e) o mandato dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, podendo ser reconduzidos;

f) os Conselheiros permanecerão com plenos poderes mesmo após o encerramento do mandato, enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares;

g) em se tratando de representantes oriundos de órgãos públicos, municipais, estaduais e federais que venham a fazer parte do Conselho, serão considerados Membros os que sejam os Titulares daqueles cargos, Membros estes que indicarão os seus próprios Suplentes. Tais Titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época, e quando forem substituídos em seus próprios cargos, em suas respectivas Repartições;

h) É necessário para ser membro do COMTUR, ser representante legal de pessoa jurídica de direito privado (na forma do Artigo 44 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro), com sede no Município de Brodowski, em atividades, ou, pessoa física de reconhecido saber e que atue em atividades, que, de forma patente, sejam de interesse turístico do Município, e representatividade na comunidade local, nos interesses turísticos (na forma do Artigo 5º, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.638/2020).

II - Compete aos Conselheiros:

a) avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) política Municipal de Turismo, bem como no Plano Diretor de Turismo;

a-2) diretrizes básicas observadas na citada política;

a-3) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) assuntos pertinentes ao turismo o que forem submetidos;

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a divulgação do que estiver adequadamente disponível;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 5 de 27

- c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- f) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- g) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- h) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo em geral;
- i) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- j) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- k) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- l) sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- m) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- n) elaborar proposta para o Calendário Turístico do Município;
- o) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- p) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- q) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- r) organizar e manter o seu Regimento Interno;
- s) todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad referendum do Conselho;
- t) convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direito, o COMTUR;
- u) Decidir sobre a aprovação de projetos, sugeridos pela secretaria de Turismo do Município e, ou, pelo Conselho e seus membros, que serão encaminhados para o DADETUR;
- v) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, com parecer técnico/administrativo da secretaria de Turismo do Município, de uso/destinação dos recursos, opinando sobre a prestação de contas, balancetes e demonstrativos econômicos-financeiros, referentes às respectivas movimentações.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 9º - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sempre abertos. Com exceção da eleição, que deverá ser maioria absoluta.

Parágrafo segundo – Caso o presidente não realize a convocação para a reunião mensal, qualquer um dos membros poderá fazê-lo, propondo uma pauta e o Secretário(a) Executivo(a) convocará os membros e se incumbirá dos trâmites legais da reunião.

Artigo 10 - As convocações para as reuniões serão enviadas por todos os meios de comunicação possível,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 6 de 27

incluindo e-mail e WhatsApp, com a pauta devidamente detalhada e com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência antes, recomendando-se a reconfirmação por telefone até 01 (um) dia de antecedência.

Parágrafo único - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Artigo 11º - As reuniões deverão obedecer ao seguinte padrão:

I – em formato circular deverão estar todos os conselheiros e suplentes sendo feita a chamada nominal dos presentes e assinatura da lista, ou em outro formato quando houver necessidade;

II – em caso de haver assunto polêmico da ata anterior, este será o primeiro assunto a ser resolvido em reunião;

III – pauta do dia, sendo distribuído o tempo de 60 minutos entre os conselheiros/suplentes presentes para discussão sobre o tema;

IV – em havendo consenso o secretário (a) lerá o texto do consenso para aprovação, e não havendo, elencará opções e as mesmas serão votadas por maioria simples;

V – apresentação de tema emergencial, se necessário;

VI- momento do conselheiro (inscrição prévia);

VII – abertura para discussão da Pauta para a próxima reunião e apresentações de terceiros; as sugestões serão apresentadas pelos conselheiros no mesmo tempo da pauta do dia e em seguida serão votados os assuntos a serem discutidos;

VIII - toda discussão polêmica que não se enquadrar no Parágrafo será decidida com votação aberta e nominal;

XIX - comunicados da Presidência.

Parágrafo único – Em caso de surgimento de tema emergencial entre reuniões, deverá ser convocada reunião extraordinária, e esta poderá ser de forma virtual.

Artigo 12º – Da aprovação dos Projetos Turísticos com verba do MIT:

I- deverá ser enviado com antecedência via e-mail qualquer projeto relacionado diretamente ao turismo, e aqueles que têm relação aos impactos ao setor, para conhecimento, discussão e aprovação;

II- O projeto deverá ser apresentado com todos os seus detalhes, inclusive financeiro, da mesma forma que foi enviado ao Conselho Estadual e à Secretaria Estadual de Turismo;

III-Em caso de não aprovação pelo Conselho, o mesmo poderá fazer alterações às propostas e passar novamente por apresentação e aprovação;

IV- Projeto que não passar pelo detalhamento não será aprovado por Conselho.

Artigo 13º- O teor de qualquer manifestação externa, escrita ou verbal, em titularidade com o COMTUR, deverá, antecipadamente, ser apreciada pelos membros conselheiros, via e-mail ou wattsapp, podendo ser contestada no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), cuja contestação, em qualquer número, seguirá para apreciação em pauta, na próxima reunião do Conselho do COMTUR. Em não existindo qualquer contestação, o teor da manifestação será externado para proceder à sua função.

Artigo 14º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano. Será considerada falta quando da ausência de titular e suplente da cadeira; somente a presença de um deles não será computada.

Parágrafo único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal, aberta e por maioria absoluta.

Artigo 15º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação aberta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição, no tempo remanescente do anterior.

Artigo 16º - As reuniões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las. Sempre que possível, as reuniões serão transmitidas online ou serão gravadas para apreciação da comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 7 de 27

Artigo 17º - As reuniões serão abertas e poderão ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 18º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR sempre que necessário, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

CAPITULO IV

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 19º - Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do conselho e encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião que deverá apreciá-la.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 17 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

DECRETO N°. 4.274 DE 18 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REVOGA O DECRETO N° 4.270 DE 10 DE MAIO DE 2021, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como a necessidade de restrições setoriais para a contenção da proliferação da COVID-19, ante os quadros atuais;

DECRETA:

Artigo 1º - Revoga o Decreto nº 4.270 de 10 de Maio de 2021 e institui no Município de Brodowski, em caráter temporário e excepcional no período de 19 a 23 de Maio de 2021, medidas emergenciais, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do COVID-19.

Artigo 2º - São consideradas no Município as seguintes atividades emergenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - trânsito e transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de passageiros por meio de aplicativos;

VI - telecomunicações e internet;

Parágrafo Único - Fica limitado a capacidade de 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

VII - serviços funerários;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 8 de 27

autorizado em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 3º - De segunda-feira a domingo nos horários das 21 horas às 5 horas, ficam autorizadas somente as atividades dos serviços emergenciais previstas no artigo 2º do presente Decreto.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observados os seguintes critérios:

I - Hipermarcados, supermercados, padarias, casas de bolos, lojas de conveniência, bombonieres, Pet Shop, comércio de materiais de construção e similares:

a) capacidade máxima limitada em 60% (sessenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda útil, o que for menor;

b) limitado o horário de atendimento das 6 horas até as 21 horas de segunda-feira a sábado, proibindo o funcionamento aos domingos;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) respeitar o distanciamento social de 2,00 metros;

e) autorizado o serviço de delivery de alimentação e bebida, 24 horas por dia;

f) proibido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local;

g) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento descrito neste inciso aquele que efetivamente tiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento. II - Lava - Rápido:

a) limitado o horário de atendimento até as 21 horas;

b) obrigatório o uso de máscara;

c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III – Comércio em geral:

a) capacidade máxima limitada em 30% (trinta por

cento)

b) limitado o horário de atendimento até as 21 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) proibido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local, permitidos os serviços de take out, estando o consumidor no espaço externo do estabelecimento, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

IV - atividades religiosas de qualquer natureza:

a) respeitando os protocolos de distanciamento previsto no Plano São Paulo;

b) capacidade máxima de 30% (trinta por cento)

c) obrigatório o uso de máscara;

d) limitado o horário de atendimento até as 21 horas;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

V - serviços de escritórios e administrativos essenciais:

a) preferencialmente o teletrabalho para atividades administrativas;

b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento) dos funcionários;

c) limitado o horário de atendimento até as 21 horas;

d) obrigatório o uso de máscara;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo Único - Aos escritórios de contabilidade, a capacidade fica limitada a 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

VI - restaurantes, rotisseries, padarias, sorveterias, lanchonetes, praças de alimentação, trailers, bares, depósitos de bebidas e similares:

a) proibido o consumo de qualquer alimento ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 9 de 27

bebida no local, autorizados os serviços de delivery 24 horas por dia, drive thru e serviços de take out até as 21 horas, estando o consumidor no espaço externo do estabelecimento, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas;

b) adoção dos protocolos geral e setorial específico, com a medição de temperatura corporal.

VII – Academias e similares:

a) capacidade máxima limitada em 30% (trinta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 21 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

VIII - Quadras esportivas, praças e espaços públicos:

a) ficam proibidas quaisquer atividades desportivas coletivas, atividades físicas e/ou permanência de pessoas no local para estas práticas sem a devida observância dos protocolos geral e setorial específico;

IX - Salões de beleza, estética, barbearias e similares:

a) capacidade máxima limitada em 30% (trinta por cento), preferencialmente mediante agendamento prévio e adotando-se medidas que evitem aglomeração;

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 21 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C .

X - Atividades culturais e similares:

a) capacidade máxima limitada em 30% (trinta por cento);

b) limitado o horário de atendimento das 6 às 21 horas;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a

entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

XI – Salões de Festas, clubes, áreas de lazer e similares:

a) Ficam expressamente proibidos quaisquer tipos de eventos, encontros e/ou atividades.

Artigo 5º - Nas repartições públicas, o atendimento ao público será presencial, preferencialmente com agendamento, a critério da administração pública, obedecendo todos os protocolos previstos no PlanoSP.

Artigo 6º. Fica recomendado aos funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, hipertensos, asmáticos, diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, deverão trabalhar em sistema Home Office até 23 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado.

Artigo 7º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas e privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo Único - O Secretário da Educação poderá dispor, se necessário e mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Artigo 8º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 21 horas e 5 horas de segunda-feira a domingo.

Artigo 9º - As demais atividades e serviços não especificados neste Decreto seguem as regras do Protocolo do PlanoSP.

Artigo 10 - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

a) Multa;

b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 10 de 27

c) Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo 1º. Em razão da publicidade e consequente conhecimento público dos atuais níveis e gravidade do cenário calamitoso instalado, a população fica advertida das sanções acima disciplinadas.

Parágrafo 2º. As multas de que trata a alínea "d" do caput serão aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 19 a 23 de Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 18 de Maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretario Municipal Adjunto de Governo

os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 10 de maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 202 DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de Motorista – e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR o Sr. Claudinei Farias da Rocha, do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se ao profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de maio de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 17 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Portarias

PORTRARIA Nº. 196 DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração do Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente – e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR o Sr. Paulo de Tarso Soares de Godoi, brasileiro, portador do RG nº 28.282.895-3 e CPF nº 334.725.688-82, Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se a profissional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 11 de 27

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 203 DE 17 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da participação de um profissional legalmente habilitado perante CREA na equipe técnica multiprofissional a ser designada para esta finalidade;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, designar o Sr. Matheus Henrique Veronezi Faria, Engenheiro devidamente habilitado, CREA nº 5070527000, para integrar a equipe técnica multiprofissional de vigilância sanitária para fins de avaliação físico-funcional dos projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissão de LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 17 de maio de 2021.

JOSÉ LUÍS PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 204 DE 18 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre contratação efetiva - e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONTRATAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovada em Concurso Público nº 01/2018, a seguinte funcional;

PROCURADORA MUNICIPAL

- Thais Maria Abreu de Freitas.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de maio de 2021, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 18 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo

PORTARIA Nº. 205 DE 18 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração dos Secretários que especifica – e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no âmbito da sindicância administrativa nº 008/2021, que apura a ocorrência de irregularidades na imunização da COVID 19, foi constatado que secretários municipais foram imunizados;

CONSIDERANDO que o afastamento de tais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 12 de 27

secretários é medida que se impõe para que a regular apuração dos fatos ocorra de forma transparente, evitando-se qualquer forma de interferência;

CONSIDERANDO, finalmente, que os afastamentos de que trata a presente portaria não se confundem com qualquer tipo de presunção de culpabilidade;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR os seguintes Secretários:

- Ronaldo Mesquita – Secretário Municipal de Saúde
- Roberto Lopes – Secretario Municipal Adjunto de Saúde
- Delisberto de Oliveira – Secretário Municipal de Turismo
- Clea Aparecida Posses - Secretaria Municipal de Educação
- Ivana Aparecida Moys Berlese – Secretaria Municipal Desenvolvimento Social
- Joel Tadeu Silva - Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Social

Parágrafo Único: os servidores de que trata o caput que sejam detentores de cargo público efetivo retornaram ao seus respectivos cargos de origem.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se ao profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão, observadas as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 18 de Maio de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal Adjunto de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 13 de 27

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.01.00	IR - Fonte	1.111.547,37	76,26	1.111.623,63
1113.03.4.1.01.00	IR - Fonte - Outros Rendimentos	85.520,99	11.042,25	96.563,24
1118.01.1.1.01.00	Imposto Predial Urbano	3.938.502,86	115.149,80	4.053.652,66
1118.01.1.1.02.00	Imposto Territorial Urbano	62.606,93	46.628,12	109.235,05
1118.01.4.1.01.00	ISTBI - Inter Vivos	773.055,91	94.659,77	867.715,68
1118.02.3.1.01.00	ISS	3.517.804,69	416.452,31	3.934.257,00
1128.01.1.1.01.00	VISA - Taxas	45.172,15	5.380,29	50.552,44
1128.01.9.1.01.00	Taxa Licença Funcionamento Estab Comerc e Industriais	176.213,06	16.008,57	192.221,63
1128.01.9.1.02.00	Taxa Licença Execução de Obras	70.974,52	6.161,45	77.135,97
1128.01.9.1.03.00	Outras Taxas pela Inspeção, Controle e Fiscalização	99.210,38	10.462,91	109.673,29
1128.02.9.1.01.00	Taxa de Expediente	26.356,99	4.163,92	30.520,91
1128.02.9.1.03.00	Taxa de Cemitérios	27.222,01	2.740,21	29.962,22
1128.02.9.1.05.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	9.934.187,86	728.925,86	10.663.113,72
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.01.00	Cota-Parte do FPM - Mensal	14.667.713,46	1.881.464,89	16.549.178,35
1718.01.3.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% - Cota Dezembro	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% - Cota Julho	835.234,63	0,00	835.234,63
1718.01.5.1.01.00	Cota-Parte do ITR	237.498,05	15.383,33	252.881,38
1718.06.1.1.01.00	ICMS - Desoneração - LC 87/96	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	15.740.446,14	1.896.848,22	17.637.294,36
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.01.00	Cota-Parte do ICMS	11.005.838,14	1.175.064,00	12.180.902,14
1728.01.2.1.01.00	Cota-Parte do IPVA	4.067.263,11	232.427,07	4.299.690,18
1728.01.3.1.01.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	78.904,69	10.736,68	89.641,37
1728.01.4.1.01.00	Cota-Parte da CIDE	28.616,79	0,00	28.616,79
	Sub Total	15.180.622,73	1.418.227,75	16.598.850,48
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.01.00	IPTU - Multas e Juros	23.569,33	3.088,20	26.657,53
1118.02.3.2.01.00	ISS - Multas e Juros	10.248,79	481,21	10.730,00
1128.01.9.2.01.00	Taxas Inspeção, Controle Fiscaliz - Multas e Juros	828,71	268,29	1.097,00
	Sub Total	34.646,83	3.837,70	38.484,53
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.01.00	IPTU - Dívida Ativa	696.832,21	46.949,16	743.781,37
1118.01.1.9.00.00	IPTU - DIV.ATIVA-ATUALIZ. MONETÁRIA	101.513,47	5.619,80	107.133,27
1118.02.3.3.01.00	ISS - Dívida Ativa	40.849,07	2.988,24	43.837,31
1118.02.3.9.00.00	ISS - DIV.ATIVA-ATUALIZ. MONETÁRIA	5.917,62	344,18	6.261,80
1128.01.1.9.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA	0,00	0,00	0,00
	SANITÁRIA-DIV.ATIVA-ATUALIZ.MONET			
1128.01.9.3.01.00	Taxas Inspeção, Controle Fiscaliz - Dívida Ativa	25.983,70	3.400,15	29.383,85
1128.01.9.9.00.00	T. Inspeção Controle/Fiscal-outras-Dív.Ativa-Atualiz.Monet	2.487,61	175,79	2.663,40
1128.02.9.9.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
	ATIVA-ATUALIZAÇÃO			
	Sub Total	873.583,68	59.477,32	933.061,00
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.01.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	180.714,19	15.992,56	196.706,75
1118.02.3.4.01.00	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	11.029,89	1.107,40	12.137,29
1128.01.9.4.01.00	Taxas Inspeção, Controle Fiscaliz - Div Ativa - Multas Juros	6.441,54	1.158,14	7.599,68
	Sub Total	198.185,62	18.258,10	216.443,72
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	Dedução Rec Form FUNDEB - FPM	-2.933.542,43	-376.292,95	-3.309.835,38
9510.00.0.0.02.00	Dedução Rec Form FUNDEB - ITR	-47.499,54	-3.076,65	-50.576,19
9510.00.0.0.03.00	Dedução Rec Form FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	Dedução Rec ForM FUNDEB - ICMS	-2.201.167,48	-235.012,78	-2.436.180,26
9510.00.0.0.05.00	Dedução Rec Form FUNDEB - IPVA	-813.453,00	-46.485,46	-859.938,46
9510.00.0.0.06.00	Dedução Rec Form FUNDEB - IPI sobre Exportação	-15.781,02	-2.147,35	-17.928,37
	Sub Total	-6.011.443,47	-663.015,19	-6.674.458,66
	Total	35.950.229,39	3.462.559,76	39.412.789,15

BRODOWSKI, 30 de novembro de 2020

JOSÉ LUIZ PEREZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO LELIS POLLONI
CONTADOR - CRC: 1SP096831/O-4/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 14 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.01.00	IR - Fonte	1.111.623,63	178.970,35	1.290.593,98
1113.03.4.1.01.00	IR - Fonte - Outros Rendimentos	96.563,24	129.543,60	226.106,84
1118.01.1.1.01.00	Imposto Predial Urbano	4.053.652,66	150.898,99	4.204.551,65
1118.01.1.1.02.00	Imposto Territorial Urbano	109.235,05	68.471,26	177.706,31
1118.01.4.1.01.00	ISTBI - Inter Vivos	867.715,68	92.328,68	960.044,36
1118.02.3.1.01.00	ISS	3.934.257,00	382.797,99	4.317.054,99
1128.01.1.1.01.00	VISA - Taxas	50.552,44	0,00	50.552,44
1128.01.9.1.01.00	Taxa Licença Funcionamento Estab Comerc e Industriais	192.221,63	20.538,05	212.759,68
1128.01.9.1.02.00	Taxa Licença Execução de Obras	77.135,97	4.317,43	81.453,40
1128.01.9.1.03.00	Outras Taxas pela Inspeção, Controle e Fiscalização	109.673,29	12.374,81	122.048,10
1128.02.9.1.01.00	Taxa de Expediente	30.520,91	2.621,91	33.142,82
1128.02.9.1.03.00	Taxa de Cemitérios	29.962,22	2.042,46	32.004,68
1128.02.9.1.05.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.06.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00
Sub Total		10.663.113,72	1.044.905,53	11.708.019,25
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.01.00	Cota-Parte do FPM - Mensal	16.549.178,35	1.971.951,78	18.521.130,13
1718.01.3.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% - Cota Dezembro	0,00	833.457,69	833.457,69
1718.01.4.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% - Cota julho	835.234,63	0,00	835.234,63
1718.01.5.1.01.00	Cota-Parte do ITR	252.881,38	13.824,98	266.706,36
1718.06.1.1.01.00	ICMS - Desoneração - LC 87/96	0,00	0,00	0,00
Sub Total		17.637.294,36	2.819.234,45	20.456.528,81
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.01.00	Cota-Parte do ICMS	12.180.902,14	1.686.276,94	13.867.179,08
1728.01.2.1.01.00	Cota-Parte do IPVA	4.299.690,18	267.671,76	4.567.361,94
1728.01.3.1.01.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	89.641,37	13.529,45	103.170,82
1728.01.4.1.01.00	Cota-Parte da CIDE	28.616,79	0,00	28.616,79
Sub Total		16.598.850,48	1.967.478,15	18.566.328,63
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.01.00	IPTU - Multas e Juros	26.657,53	7.061,23	33.718,76
1118.02.3.2.01.00	ISS - Multas e Juros	10.730,00	696,59	11.426,59
1128.01.9.2.01.00	Taxas Inspeção, Controle Fiscaliz - Multas e Juros	1.097,00	291,19	1.388,19
Sub Total		38.484,53	8.049,01	46.533,54
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.01.00	IPTU - Dívida Ativa	743.781,37	61.645,52	805.426,89
1118.01.1.9.00.00	IPTU - DIV.ATIVA-ATUALIZ. MONETÁRIA	107.133,27	6.977,74	114.111,01
1118.02.3.3.01.00	ISS - Dívida Ativa	43.837,31	2.038,98	45.876,29
1118.02.3.9.00.00	ISS - DÍV.ATIVA-ATUALIZ. MONETÁRIA	6.261,80	330,95	6.592,75
1128.01.1.9.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA	0,00	0,00	0,00
SANITÁRIA-DIV.ATIVA-ATUALIZ.MONET				
1128.01.9.3.01.00	Taxas Inspeção, Controle Fiscaliz - Dívida Ativa	29.383,85	6.071,85	35.455,70
1128.01.9.9.00.00	T. Inspeçao Controle/Fiscaliz.-Outras-Div.Ativa-Atualiz.Monet	2.663,40	397,01	3.060,41
1128.02.9.9.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
ATIVA-ATUALIZAÇÃO				
Sub Total		933.061,00	77.462,05	1.010.523,05
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.01.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	196.706,75	20.480,60	217.187,35
1118.02.3.4.01.00	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	12.137,29	776,35	12.913,64
1128.01.9.4.01.00	Taxas Inspeção, Controle Fiscaliz - Div Ativa - Multas Juros	7.599,68	1.887,18	9.486,86
Sub Total		216.443,72	23.144,13	239.587,85
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	Dedução Rec Form FUNDEB - FPM	-3.309.835,38	-394.390,34	-3.704.225,72
9510.00.0.0.02.00	Dedução Rec Form FUNDEB - ITR	-50.576,19	-2.764,98	-53.341,17
9510.00.0.0.03.00	Dedução Rec Form FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	Dedução Rec ForM FUNDEB - ICMS	-2.436.180,26	-337.255,37	-2.773.435,63
9510.00.0.0.05.00	Dedução Rec Form FUNDEB - IPVA	-859.938,46	-53.534,37	-913.472,83
9510.00.0.0.06.00	Dedução Rec Form FUNDEB - IPI sobre Exportação	-17.928,37	-2.705,90	-20.634,27
Sub Total		6.674.458,66	790.650,96	7.465.109,62
Total		39.412.789,15	5.149.622,36	44.562.411,51

BRODOWSKI, 31 de dezembro de 2020

JOSÉ LUIZ PEREZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO LELIS POLLONI
CONTADOR - CRC: 1SP096831/O-4/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 15 de 27

Quebra de Ordem Cronológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

Page 1

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte:	01 - 00 - 0 - 100 - 046 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - GERAL TOTAL - CIP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA																				
9739/1-2020/OR	136	3.3.90.39.99	PREGAO PRESENCIAL	000087/20	MARTINE & BRUNO CONSTRUCOES LTDA	02/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	130.000,00	NAO	NAO										



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 16 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02

Page 2

Exercício: 2020

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte: 01 - 00 - 0 - 110 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinários - Recursos não Destinados a Contrapartida - GERAL - GERAL																					
9400/1-2020/OR	79	3.3.90.30.01	PREGAO PRESENCIAL	000069/17	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - EP	03/11/2020	24/11/2020	24/11/2020	36.440,71	QUEBRA	SIM	11/12/2020									
9824/1-2020/OR	537	3.3.90.30.15	LICITAÇÃO	000134/20	ALANNES TERRI BISPO DE SANTANA INFORMATICA	02/12/2020	15/12/2020	15/12/2020	23.684,90	QUEBRA	SIM	18/05/2021									
10277/1-2020/OR	79	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	000069/17	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - EP	01/12/2020	16/12/2020	16/12/2020	30.117,27	QUEBRA	SIM	18/05/2021									
9711/1-2020/OR	90	4.4.90.51.91	OBRA TOMADA	000035/19	ANDREA PEREIRA DA SILVA EIRELI	18/11/2020	18/12/2020	18/12/2020	9.906,59	QUEBRA	SIM	18/05/2021									

JUSTIFICATIVA:
Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objeto é imprescindível para assegurar a entrega do serviço para regularidade visando a continuidade dos serviços públicos da administração.

02/12/2020 15/12/2020 15/12/2020 23.684,90 QUEBRA SIM 18/05/2021

JUSTIFICATIVA:
Fez-se necessário o pagamento cujo objeto é imprescindível a assegurar a entrega do material para regularidade visando a continuidade dos serviços públicos da administração.

01/12/2020 16/12/2020 16/12/2020 30.117,27 QUEBRA SIM 18/05/2021

JUSTIFICATIVA:
Fez-se necessário o pagamento cujo objeto é imprescindível a assegurar a entrega do material para regularidade visando a continuidade dos serviços públicos da administração.

18/11/2020 18/12/2020 18/12/2020 9.906,59 QUEBRA SIM 18/05/2021

JUSTIFICATIVA:
Fez-se necessário o pagamento cujo objeto é imprescindível a assegurar a entrega da obra para regularidade visando a continuidade dos serviços públicos da administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 17 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02

Page 3

Exercício: 2020

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte: 01 - 00 - 0 - 310 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinários - Recursos não Destinados a Contrapartida - SAÚDE-GERAL - PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL																					
9412/1-2020/OR	384	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000060/17	GIOVANI TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS	09/11/2020	12/11/2020	20/11/2020	22.727,04	QUEBRA	SIM	11/12/2020									
9854/1-2020/OR	384	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000060/17	GIOVANI TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS	01/12/2020	02/12/2020	02/12/2020	20.711,04	QUEBRA	SIM	18/05/2021									
10274/1-2020/OR	378	3.3.90.30.01	PREGÃO PRESENCIAL	000069/17	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - EP	01/12/2020	16/12/2020	16/12/2020	17.713,37	QUEBRA	SIM	18/05/2021									
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento mencionado, cujo objeto é imprescindível para assegurar a entrega dos serviços para regularidade visando a continuidade dos serviços públicos da administração.																					
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento cujo objeto é imprescindível a assegurar a entrega do serviço para regularidade visando a continuidade dos serviços públicos da administração.																					
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento cujo objeto é imprescindível a assegurar a entrega do material para regularidade visando a continuidade dos serviços públicos da administração.																					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 18 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

Page 4

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte: 01 - 00 - 0 - 510 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinários - Recursos não Destinados a Contrapartida - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL - FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL																					
10254/1-2020/OR 451	3.3.90.48.99	DISPENSA		PESSOAS CARENTES/AUXILIOS	11/12/2020	15/12/2020	15/12/2020	24.690,00	NAO	NAO											



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 19 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

Page 5

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte: 02 - 12 - 0 - 262 - 000 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Recursos não Destinados a Contrapartida - EDUCA																					
9469/1-2020/OR	257	3.3.90.30.39	PREGAO PRESENCIAL	000080/20	W W OFICIATI EIRELI	09/11/2020	12/11/2020	12/11/2020	26.960,00	NAO	NAO										



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 20 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

Page 6

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte: 05 - 00 - 0 - 100 - 059 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Recursos Ordinários - Recursos não Destinados a Contrapartida - GERAL TOTAL - UNIÃO-Cessão Onerosa Pré-Sal																					
9698/1-2020/OR	734	3.3.90.39.16	OBRA TOMADA	000091/19	ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVICOS EIRELI	20/11/2020	01/12/2020	02/12/2020	18.111,32	NAO	NAO										
9697/1-2020/OR	734	3.3.90.39.16	OBRA TOMADA	000091/19	ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVICOS EIRELI	20/11/2020	02/12/2020	02/12/2020	7.408,14	NÃO	NÃO										



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 21 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142
45301652/0001-02

Page 7

Exercício: 2020

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte: 05 - 00 - 0 - 312 - 003 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Recursos Ordinários - Recursos não Destinados a Contrapartida - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - (
9623/1-2020/OR	716	3.3.90.39.78	DISPENSA	000131/20	TECNICA - INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA	17/11/2020	20/11/2020	20/11/2020	48.600,00	NAO	NAO										
9735/1-2020/OR	716	3.3.90.39.50	DISPENSA	000044/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	01/12/2020	14/12/2020	15/12/2020	21.160,00	NÃO	NÃO										
9736/1-2020/OR	716	3.3.90.39.50	DISPENSA	000044/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	01/12/2020	14/12/2020	15/12/2020	48.645,00	NÃO	NÃO										
9752/1-2020/OR	716	3.3.90.39.50	DISPENSA	000069/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	01/12/2020	14/12/2020	15/12/2020	43.582,37	NÃO	NÃO										
9750/1-2020/OR	716	3.3.90.39.50	DISPENSA	000069/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	01/12/2020	14/12/2020	15/12/2020	26.011,04	NÃO	NÃO										
9715/1-2020/OR	716	3.3.90.39.50	DISPENSA	000125/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	02/12/2020	14/12/2020	15/12/2020	21.390,00	NÃO	NÃO										
9717/1-2020/OR	716	3.3.90.39.50	DISPENSA	000125/20	INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLIC	02/12/2020	14/12/2020	15/12/2020	37.605,00	NÃO	NÃO										
9830/1-2020/OR	716	3.3.90.39.78	PREGÃO PRESENCIAL	000093/18	ORBITA MULTIWORLD SERVICOS LTDA	03/12/2020	22/12/2020	22/12/2020	17.667,25	NÃO	NÃO										
9762/1-2020/OR	714	3.3.90.30.36	LICITAÇÃO	000132/20	GERMIAGRO PRODUTOS GERMINATIVOS EIRELI	15/12/2020	23/12/2020	23/12/2020	27.325,00	NAO	NÃO										
10273/1-2020/OR	714	3.3.90.30.36	DISPENSA	000135/20	ONEWAY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	17/12/2020	29/12/2020	29/12/2020	53.400,00	QUEBRA	SIM	18/05/2021									
JUSTIFICATIVA: Fez-se necessário o pagamento cujo objeto é imprescindível a assegurar a entrega do material para regularidade visando a continuidade dos serviços públicos da administração.																					
9761/1-2020/OR	714	3.3.90.30.36	LICITAÇÃO	000132/20	ADEMAR BATISTA DOS SANTOS	04/12/2020	04/01/2021	28/12/2020	72.525,00	NAO	NÃO										



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 22 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

Page 8

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte:	05 - 00 - 0 - 312 - 011 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Recursos Ordinários - Recursos não Destinados a Contrapartida - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS - ,	9616/1-2020/OR	741	3.3.90.30.07 PREGAO PRESENCIAL	000032/20	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	18/11/2020	18/12/2020	18/12/2020	47.910,80	NAO	NAO									



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 23 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

Page 9

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte: 05 - 00 - 0 - 800 - 002 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Recursos Ordinários - Recursos não Destinados a Contrapartida - TRANSF.UNIÃO EMENDAS PARLAM.INDIVIDUAIS - I																					
10412/1-2020/OR 347	3.3.90.30.09	PREGAO PRESENCIAL	000062/20	LANCHOTI E MARTINS LTDA	09/12/2020	16/12/2020	16/12/2020	18.855,21	NAO	NAO											
10540/1-2020/OR 354	3.3.90.39.50	PREGÃO PRESENCIAL	000028/19	BIOCLIN - ANALISES CLINICAS BRODOWSKI S/S	14/12/2020	23/12/2020	23/12/2020	21.819,07	NÃO	NÃO											
				LTD A - M																	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 24 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666

Page 10

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte:	05 - 12 - 0 - 220 - 012 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Recursos não Destinados a Contrapartida - ENSINO I																				
9500/1-2020/OR	151	3.3.90.30.07	PREGAO PRESENCIAL	000115/20	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	07/11/2020	09/12/2020	09/12/2020	24.181,60	NAO	NAO										



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 25 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666

Page 11

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte: 05 - 13 - 0 - 200 - 008 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Contribuição do Salário-Educação - Recursos não Destinados a Contrapartida - EDUCAÇÃO - FNDE - QUOTA SALÁRIO																					
9502/1-2020/OR	154	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	000115/20	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	07/11/2020	09/12/2020	09/12/2020	31.930,40	NAO	NAO										
9507/1-2020/OR	154	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	000115/20	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	10/11/2020	10/12/2020	11/12/2020	19.538,00	NAO	NAO										
9504/1-2020/OR	154	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	000115/20	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	12/11/2020	10/12/2020	11/12/2020	22.511,60	NAO	NAO										
9503/1-2020/OR	154	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	000115/20	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	12/11/2020	14/12/2020	14/12/2020	37.875,60	NAO	NAO										
10298/1-2020/OR	154	3.3.90.30.07	PREGÃO PRESENCIAL	000115/20	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	02/12/2020	14/12/2020	14/12/2020	45.891,60	NAO	NAO										



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 26 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8666

Page 12

RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142

45301652/0001-02

Exercício: 2020

Emp/Parc	Ficha Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa											
										S/N	Processo	Data Just									
Entidade: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI																					
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8666																					
Fonte: 05 - 81 - 0 - 100 - 014 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Recursos de Convenios - Recursos nao Destinados a Contrapartida - GERAL TOTAL - UNIÃO/Lei ALDIR BLANC-Cultura																					
10288/1-2020/OR 744	3.3.90.39.99	DISPENSA	000140/20	ALEXANDRE ESTEVAO ROBATINI KLEIN	01/12/2020	16/12/2020	16/12/2020	30.000,00	NAO	NAO											
10634/1-2020/OR 743	3.3.90.36.99	CONCURSO	000142/20	LARSON VICTOR BARBOSA	17/12/2020	22/12/2020	22/12/2020	18.500,00	NÃO	NÃO											
TOTAL GERAL										1.104.894,92											



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 511A

Página 27 de 27

PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA

Satisfeto os requisitos do artigo 58, § 3º da Constituição Federal, para o Requerimento nº 098/2021, e, realizada a indicação na 9ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Brodowski/SP, ocorrida aos 17 de maio de 2021, das lideranças partidárias, respeitadas, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, conforme artigo 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Presidência CONSTITUI, Comissão Parlamentar de Inquérito, para o fim determinado de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte do Senhor Prefeito Municipal de Brodowski e do Secretário Municipal de Saúde, consistente na vacinação de pessoas em desacordo com a ordem estipulada pelas autoridades competentes (fura fila da vacinação do Covid), realizada pela Prefeitura Municipal de Brodowski, e,

RESOLVE:

I – Designar para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os seguintes Vereadores:

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI – Presidente

ALIVER LEVI BARBOSA FERREIRA – Relator

ARNALDO DA SILVA - Membro

EZEQUIEL GONÇALVES DA SILVA - Membro

OSNY MARTINS JÚNIOR - Membro

RENAN VALENTE NUNES FARIA – Membro

II – Convocar os membros ora designados para realização de reunião de INSTALAÇÃO da Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente ato, conforme § 2º, do Art. 75, do Regimento Interno desta Casa Legislativo.

III – Fixar, conforme solicitação constante do Requerimento nº 098/2021, o prazo de funcionamento

desta Comissão Parlamentar de Inquérito em 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação.

Brodowski, 18 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP -